



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 88 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

URGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
28	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
40	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
16	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
14	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
02	Supervisor de Engenharia	CC5/FG5/24	CI
01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
19	Chefe de Núcleo	CC1/FG1/19	CV
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem	CC5/FG5/24	CXI
01	Supervisor(a) de Odontologia	CC5/FG5/24	CXII
02	Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura	CC5/FG5/24	CXIII
01	Supervisor(a) de Saúde Mental	CC5/FG5/24	CXIV
01	Coordenador(a) da Supervisão Escolar	CC1/FG1/19	CXV
01	Supervisor Farmacêutico	CC5/FG5/24	CXVI

Art. 2º Fica acrescido o Anexo CXVI a Lei Municipal nº 1006/2007, com as seguintes redações:

ANEXO CXVI

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor Farmacêutico
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Descrição Sintética: Coordenar os fluxos dos medicamentos dentro da unidade de Pronto Atendimento 24h.

Descrição Analítica: Atuar como responsável legal pelo fluxo dos medicamentos dentro da unidade de Pronto Atendimento, elaborar normas e controles que garantam a minimização de custos, relacionados aos medicamentos, efetuar a dispensação do medicamento por meio de sistemas que permitam fluxos racionais e que minimizem a ocorrência de erros, ser responsável pelas ações de farmacovigilância dentro da Unidade, realizar o controle de estoque eficiente, buscando reduzir o desperdício de medicamentos, dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24h.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.
- b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Graduação superior em farmácia
- c) Habilitação funcional: Inscrição no Conselho Regional de Farmácia

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Apresento para apreciação presente Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presença de um profissional farmacêutico qualificado e dedicado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) é imprescindível para garantir a segurança, eficiência e economicidade na gestão dos medicamentos utilizados neste serviço essencial de saúde.

A atuação do supervisor farmacêutico é fundamental para exercer a responsabilidade legal sobre o fluxo dos medicamentos dentro da unidade, assegurando o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis. Este profissional será o responsável pela elaboração de normas e procedimentos internos que visem a racionalização do uso dos medicamentos e a minimização dos custos relacionados, contribuindo para a sustentabilidade financeira da unidade.

Além disso, o supervisor farmacêutico deverá implementar sistemas de dispensação que possibilitem um fluxo racional dos medicamentos, reduzindo a incidência de erros na dispensação e, conseqüentemente, aumentando a segurança do paciente. A sua atuação também envolve a coordenação das ações de farmacovigilância, monitorando e reportando eventos adversos relacionados ao uso dos medicamentos, aspecto crucial para a garantia da qualidade e segurança na assistência prestada.

Outro ponto central é o controle eficiente do estoque de medicamentos, com o objetivo de minimizar desperdícios e garantir a disponibilidade adequada dos insumos essenciais, especialmente em uma unidade que funciona 24 horas por dia e necessita de pronta resposta às demandas emergenciais.

Diante disso, a criação do cargo de supervisor farmacêutico na Unidade de Pronto Atendimento é uma medida necessária e estratégica para assegurar a excelência na gestão dos medicamentos, a segurança dos pacientes e o uso racional dos recursos públi-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025

cos, atendendo às melhores práticas da área da saúde e promovendo benefícios diretos à população.

Por fim, caberá ao supervisor farmacêutico a coordenação das atividades dos auxiliares de farmácia dentro da unidade.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 04 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B06C282C30314416ACD704784908848A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 04/07/2025 18:24:20
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B06C282C30314416ACD704784908848A>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

Data da alteração até		dez/25		Data possível do início da alteração		jul/25					
Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade		
122	Cargo CC5/F65	1	170401/2025	Saúde	0%	CC5	9.485,40	113.824,80	-		
Total ano		1			0%	0	-	-	-		
Cargos sem vale alimentação		1						113.824,80	-		
Total geral das alterações para 12 meses										113.824,80	

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
		0	0	0%	0	-	-	-
Total ano		0		0%	0	-	-	-
Impacto líquido sobre a despesa							113.824,80	

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

	2.025	2.026	2.027
Despesa Corrente Orçada (a)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Despesa com pessoal + 13* (b)	47.427,00	118.946,91	124.299,53
Demais direitos (vantagens) (c)	1.690,35	4.239,39	4.430,16
Despesa com pessoal (D=b + c)	49.117,35	123.186,30	128.729,69
RPPS - Patronal 11,55% (e)	5.673,05	14.228,02	14.868,28
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	8.349,95	20.941,67	21.884,05
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	54.790,40	137.414,32	143.597,97

Vale alimentação (h)	-	-	-
Aumento total da despesa (l=g + f + h)	63.140,35	158.355,99	165.482,01
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,02%	0,06%	0,06%
Impacto efetivo da proposta atual (i/a)	0,03%	0,06%	0,06%

Metas de Inflação	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	4,50%	4,50%	4,50%
	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

Total aumento da despesa com pessoal	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	5.419.577,14	5.663.458,11	5.918.313,72
Aumento total da despesa	988.419,04	1.032.897,90	1.079.378,30
	6.407.996,18	6.696.356,01	6.997.692,03

Quadro 3.1 - Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 - Impactos anteriores - Folha de pagamento	5.419.577,14
3.1.2 - Impactos anteriores - Auxílio alimentação	988.419,04
3.1.3 - Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	63.140,35
3.1.4 - Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	-

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	988.419,04
-------------------------------	------------

Quadro 3.3 - Projeção da despesa com pessoa - Executivo

a) Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025 ²	269.362.143,12
a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	-
b) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores	5.419.577,14
c) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores - C = B / A	2,01%
d) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual)	63.140,35
e) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) - E = D / A	0,02%
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal para 2025 (MDE+ASPS) - F = B + D	5.482.717,49

g) Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025¹	121.504.524,36
h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas) – H = F + G	126.987.241,84
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (MDE+ASPS)	8.570.872,48
i1) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (Livre)	3.306.750,80
j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) – J = H + I	135.558.114,32

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) → F / A	2,04%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) → J / A	50,33%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) → (J+I1) / A	51,55%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024		Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal		116.831.273,42
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS		8.093.364,89
Receita Corrente Líquida – RCL		257.762.816,38
Despesa total com pessoal atual		124.924.638,31
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE		48,46%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%	125.272.728,76
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%	132.232.324,80
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%	139.191.920,85

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	49,68%

A despesa total com pessoal atual representa 48,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 04 de julho de 2025

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:		Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
010401	Secretaria de Educação	2.009	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

979E395E054B430C92F54007F2EF97B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 04/07/2025 18:23:12

CPF:***.***-.310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/979E395E054B430C92F54007F2EF97B8>